



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

IMPUGNANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) veículos tipo SUV (Sport Utility Vehicle), compacto ou médio, zero quilômetro (0km) para atendimento das atividades de fiscalização do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região CREFITO-9, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data de abertura do certame agendada para o dia 29/05/2026, e que o prazo estabelecido pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021 para impugnar ou solicitar esclarecimentos é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, a presente manifestação, protocolada em 18 de maio de 2026, encontra-se plenamente tempestiva e deve ser conhecida.

II. DO MÉRITO: DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

A. DA COR DO VEÍCULO (Item 01)

- **Alegação da Impugnante:** > "O edital exige que o veículo possua: 'Cor branca.' Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond... solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada."



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

- **Decisão da Administração (ESCLARECIMENTO PRESTADO): Sim, será aceita a cor branco diamond perolizada.** Como o Edital exige genericamente a "Cor Branca", sem fazer restrição expressa ao tipo de acabamento (sólido, metálico ou perolizado), o subtom decorrente da linha de produção da fabricante atende perfeitamente ao requisito. A finalidade pública de padronização da frota e posterior adesivação permanece totalmente preservada.

B. DA ISENÇÃO DO IPVA (Item 01)

- **Alegação da Impugnante:** > *"Os veículos deverão ser entregues já emplacados... em nome do... CREFITO-9... solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA."*
- **Decisão da Administração (ESCLARECIMENTO PRESTADO): Não será considerada a isenção de IPVA.** Veículos pertencentes a Conselhos de Fiscalização Profissional, embora exerçam atividades públicas delegadas, não se enquadram na categoria oficial para fins de isenção tributária de trânsito. A antiga Resolução nº 756/1991 do CONTRAN, que estendia o conceito de frota oficial às autarquias corporativas, não é compatível com o atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que restringe o registro de veículos oficiais exclusivamente aos órgãos da administração pública direta da União, Estados, DF e Municípios. **Portanto, a isenção do IPVA não deverá ser considerada.**

Esta decisão, no entanto, não impede esta autarquia de solicitar a isenção junto a SEFAZ-MT, pois entendemos que a Constituição Federal veda que os entes federados institua impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros (Art. 150, VI, "a"). Essa regra é estendida às autarquias e fundações públicas, desde que vinculadas às suas finalidades essenciais (Art. 150, § 2º).



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Entretanto, reforçamos que a isenção não deverá ser considerada.

C. DOS FARÓIS DE NEBLINA (Item 01)

- **Alegação da Impugnante:** > "É texto do edital: 'Farol de neblina.' Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui luzes de condução diurna em led (DTRL)... solicita-se o esclarecimento 1) se serão aceitos veículos com luzes de condução diurna em LED; 2) Não sendo aceito, a exclusão da exigência de farol de neblina."
- **Decisão da Administração (PEDIDO INDEFERIDO):** O pedido não merece acolhimento, mantendo-se a exigência de "Farol de neblina" conforme estipulado no Edital e no Termo de Referência.

A justificativa para a manutenção do item ampara-se nas seguintes razões de ordem técnica e mercadológica:

1. Distinção Técnica de Funcionalidade É imperioso destacar que Luzes de Condução Diurna (DRL - *Daytime Running Lights*) e Faróis de Neblina possuem funções luminotécnicas e objetivos de segurança viária completamente distintos. O sistema DRL serve exclusivamente para tornar o veículo mais visível aos *outros* condutores durante o dia. Em contrapartida, o farol de neblina possui um fecho de luz focado, baixo e largo, projetado especificamente para iluminar a via logo à frente do veículo em condições de baixa visibilidade (neblina, chuva intensa ou poeira), sem refletir a luz de volta para os olhos do motorista. Portanto, um sistema não supre, em hipótese alguma, a necessidade técnica e de segurança do outro.

2. Necessidade Operacional As atividades de fiscalização do CREFITO-9 exigem deslocamentos contínuos por rodovias estaduais e federais no estado de Mato Grosso, frequentemente sob condições climáticas



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

adversas (chuvas torrenciais) e em trechos com pavimentação precária. O farol de neblina caracteriza-se, neste contexto, como um item de segurança indispensável para a integridade física dos servidores que conduzirão as viaturas.

3. Ampla Competitividade e Instalação em Concessionária Por fim, cumpre ressaltar que o edital não restringe o certame ao exigir que o farol de neblina seja obrigatoriamente um item "de série" ou de fábrica. A licitante poderá, perfeitamente, ofertar o veículo em versões compatíveis com os demais requisitos e providenciar a instalação do acessório (desde que seja equipamento original ou homologado pela montadora, sem perda de garantia) na própria concessionária antes da entrega. O custo dessa adaptação pode e deve ser naturalmente embutido na proposta comercial da licitante, não havendo qualquer impedimento à sua participação.

D. DA POTÊNCIA DO MOTOR (Item 01)

- **Alegação da Impugnante:** > "É texto do edital: 'Mínimo 115 cv.' Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui potência de 110 cv... entende-se que a diferença... é irrisória... requer-se a alteração da potência mínima de 110 cv..."
- **Decisão da Administração (PEDIDO INDEFERIDO):** O pedido não merece acolhimento e a especificação de 115 CV está mantida. A definição dos requisitos técnicos mínimos do objeto insere-se no poder discricionário da Administração, que planeja suas contratações com base em necessidades operacionais reais e estudos técnicos preliminares. O patamar mínimo de 115 CV não foi fixado de forma aleatória: decorre da necessidade comprovada de um veículo robusto, com torque e potência necessários para realizar deslocamentos frequentes e seguros pelas rodovias estaduais e federais de Mato Grosso, marcadas pelo intenso



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

fluxo de veículos de carga pesada (biarticulados) e longos trechos com condições precárias de conservação. Reduzir o critério para 110 CV significaria rebaixar o padrão de desempenho e segurança estipulado no planejamento do órgão. A Administração Pública estabelece seus requisitos mínimos voltada ao interesse público e à segurança dos seus servidores, não competindo a ela flexibilizar índices técnicos essenciais para adaptá-los às configurações comerciais específicas da frota de um fabricante.

E. DO PRAZO DE ENTREGA (Item 01)

- **Alegação da Impugnante:** > *"O prazo de entrega exigido em edital é de, no máximo 60 (sessenta) dias corridos... requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias."*
- **Decisão da Administração (PEDIDO INDEFERIDO):** O pedido não comporta acolhimento. O prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido reflete a extrema urgência e necessidade do CREFITO-9 em recompor sua frota operacional. O atraso na entrega das viaturas impacta diretamente a capacidade fiscalizatória do Conselho em todo o Estado, em prejuízo ao interesse da sociedade. O prazo fixado mostra-se perfeitamente exequível e compatível com as práticas comerciais de mercado para o fornecimento de veículos comuns de linha que não demandam transformações complexas de engenharia. Ademais, o próprio Termo de Referência prevê a possibilidade de prorrogação justificada caso ocorram situações excepcionais comprovadas no decorrer da execução. Mantém-se inalterado o prazo de 60 dias corridos.

III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A- Centro Político Administrativo- CEP:78.049-911, Cuiabá/MT, FONE(65)3644-4272

Ante o exposto, conheço do pedido de esclarecimento e impugnação apresentado tempestivamente pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA para, no mérito, julgá-lo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

Ficam prestados os devidos esclarecimentos quanto à aceitação da cor Branco Diamond perolizada e à não consideração da isenção do IPVA. Ademais, **mantêm-se inalteradas todas as cláusulas e requisitos técnicos originais** do Termo de Referência e do Edital, indeferindo-se os pedidos de exclusão da exigência do "Farol de neblina", de redução da potência mínima para 110 CV e de dilatação do prazo de entrega para 90 dias.

Considerando que as respostas aqui proferidas possuem caráter estritamente elucidativo e que não houve qualquer modificação nas regras, condições ou especificações técnicas do instrumento convocatório, **fica mantido o edital em sua íntegra, bem como o cronograma e a data originais estipulados para a abertura da sessão pública** do Pregão Eletrônico N° 90001/2026, não havendo amparo legal ou necessidade técnica para a republicação ou reabertura de prazos.

Publique-se na forma da lei e dê-se ciência à Impugnante.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2026.

Adriano Modesto Cânciao

Pregoeiro – CREFITO-9